



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 021 /2018

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM A INTERVENIÊNCIA DO CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CEAF, E O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SECONCI-MG.**

O **Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Avenida Álvares Cabral, n. 1.690, Bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.170-008, inscrita no CNPJ sob o n. 20.971.057/0001-45, representada neste ato por seu Procurador-Geral de Justiça, Dr. **Antônio Sérgio Tonet**, doravante denominada **Procuradoria**, com a interveniência do **Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional**, representado neste ato por seu Diretor, Dr. **Nédens Ulisses Freire Vieira**, doravante denominado **CEAF**, e o **Serviço Social da Indústria da Construção Civil do Estado de Minas Gerais**, com sede na Rua Diamantina, n. 285, bairro Lagoinha, em Belo Horizonte, CEP 31.110-320, inscrito no CNPJ sob o n. 65.177.529/0001-20, representado neste ato por sua Presidente, Sra **Danuza Prates Octaviani Bernis Mohallem**, doravante denominada **SECONCI-MG**, ajustam entre si o presente Termo de Cooperação Técnica, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica desenvolver programas específicos de cooperação tanto nos aspectos técnicos e profissionais quanto na troca de experiências para a melhoria das qualificações profissional, cultural e social de membros, servidores e funcionários terceirizados que prestam serviço na Procuradoria.

**Subcláusula Única** – Os funcionários terceirizados de que trata o caput desta Cláusula poderão se beneficiar do presente Termo desde que os seus empregadores, pertencentes ao setor da indústria da construção, estejam regularmente associados e adimplentes com o SECONCI-MG.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Das Pretensões Comuns dos Partícipes**

2.1 – São atribuições dos partícipes, além de outras previstas neste Termo:

- a) Informar-se sobre os cursos, congressos, simpósios e seminários organizados pelo outro partícipe, assim como as publicações e documentos resultantes dessas atividades.
- b) Promover, conforme as regras de cada Instituição, a participação dos profissionais, técnicos e professores nos cursos, incluindo membros, servidores e terceirizados, desde que

para estes seja respeitada a subcláusula única da Cláusula Primeira – Do Objeto, nas conferências ou nos seminários organizados, tal como previsto nos programas anuais de colaboração.

- c) Apoiar, dentro das suas possibilidades, intercâmbios profissionais, sejam técnicos ou de investigação, mediante acordo entre os partícipes.
- d) Desenvolver intercâmbios para publicações de materiais científicos ou didáticos.
- e) Desenvolver projetos profissionais, de preferência de forma conjunta, envolvendo profissionais das instituições integrantes deste termo.

**Subcláusula primeira:** Os partícipes somente apresentarão materiais científicos e didáticos para divulgação, em decorrência da execução do presente Termo, cujo conteúdo seja original e não viole direito autoral, marca ou outra propriedade intelectual, os quais deverão estar em conformidade com todas as leis e regulamentações aplicáveis.

**Subcláusula segunda:** Caso seja utilizado material produzido por terceiros, os partícipes deverão, previamente, mencionar, no conteúdo veiculado, a autorização concedida pelo respectivo autor e os créditos de sua criação, com citação de seu nome.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - Da Forma de Execução**

Os partícipes designarão os respectivos executores do presente termo, suas atribuições, ocupações e rotinas, os quais serão responsáveis pelo cumprimento de suas cláusulas.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Dos Recursos Humanos**

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente instrumento não sofrerão alterações em sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe a responsabilidade por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária.

#### **CLÁUSULA QUINTA - Dos Recursos Financeiros**

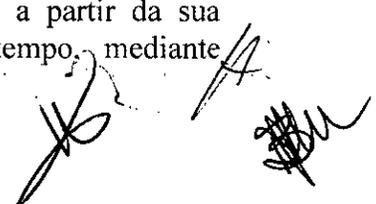
O presente instrumento não acarreta ônus aos partícipes ou repasse de recursos entre eles, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

#### **CLÁUSULA SEXTA - Das Modificações e das Adesões**

Este Termo poderá ser modificado a qualquer tempo, inclusive para incluir novos partícipes e/ou intervenientes, desde que com anuência de ambos os partícipes, por meio de termo aditivo, com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Da Vigência, Da Denúncia e Da Resilição**

O presente Termo vigorará por 60 (sessenta) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, bem como ser rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, sem prejuízo das atividades em andamento.

**CLAÚSULA OITAVA – Da Publicação**

O presente termo será publicado pelo **MPMG** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos da Lei nº8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - Do Foro**

É competente o foro da Comarca de Belo Horizonte, para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento.

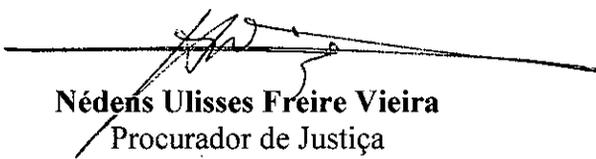
Assim ajustados, os partícipes celebram este Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, 12 de abril de 2018

**MPMG:**

  
**Antônio Sérgio Tonet**  
Procurador-Geral de Justiça

**CEAF:**

  
**Nédens Ulisses Freire Vieira**  
Procurador de Justiça  
Diretor

**SECONCI-MG:**

  
**Danuza Prates Octaviani Bernis Mohallem**  
Presidente

**Testemunhas:**

1)

  
Francisco A. F. Assunção

2)

  
Ivan Ribeiro de Godoy

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANO DE TRABALHO – TCT N° 021 /2018**

**I – DA IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica desenvolver programas específicos de cooperação tanto nos aspectos técnicos e profissionais quanto na troca de experiências para a melhoria das qualificações profissional, cultural e social de membros, servidores e funcionários terceirizados que prestam serviço na Procuradoria.

**II – DAS METAS A SEREM ATINGIDAS**

II. 1 – Informação acerca da realização de cursos, congressos, simpósios e seminários organizados, bem como as publicações e documentos resultantes dessas atividades e permitir a participação de profissionais, técnicos e professores nos cursos, incluindo membros e servidores nas conferências ou nos seminários;

II. 2 – Desenvolvimento e apoio a intercâmbios profissionais, sejam técnicos ou de investigação, mediante acordo entre os respectivos partícipes;

II.3 – Desenvolvimento de projetos profissionais, de forma conjunta, com o envolvimento das instituições partícipes;

II.4 – Desenvolvimento conjunto de programas específicos em áreas de interesse comum.

**IV – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

O presente instrumento não acarreta ônus aos partícipes ou repasse de recursos entre eles, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

**V – DA PREVISÃO DE INÍCIO DO TERMO**

O presente Termo vigorará por 60 (sessenta) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, bem como ser rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, sem prejuízo das atividades em andamento.